



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 1.874 / ANO VIII / 06 PÁGINAS

PONTA GROSSA, QUARTA-FEIRA, 07 DE SETEMBRO DE 2016

Jornalista responsável: ANA CLÁUDIA GAMBASSI
Identificação profissional: MTB/PR 2530

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS.....	1
- DECRETOS.....	1
- LICITAÇÕES.....	1
- RECURSOS HUMANOS.....	2
- DIVERSOS.....	2

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL.....	6
-------------------------	---

LEIS

L E I Nº 12.632, de 02/09/2016

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor PAULO SÉRGIO BUENO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2016, a partir do Projeto de Lei nº 225/2016, de autoria do Vereador Contabilista Romualdo Camargo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor PAULO SÉRGIO BUENO.

Art. 2º - A honraria será outorgada ao homenageado de conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 02 de setembro de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT

Procurador Geral do Município

L E I Nº 12.633, de 02/09/2016

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Padre METÓDIO TECHY.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2016, a partir do Projeto de Lei nº 225/2016, de autoria do Vereador Márcio Schirlo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Padre METÓDIO TECHY.

Art. 2º - A honraria será outorgada ao homenageado de conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 02 de setembro de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT

Procurador Geral do Município

L E I Nº 12.611, de 05/09/2016

Promove alterações na Lei nº 10.408, de 03/11/2010, que fixa as normas para a aprovação de arruamentos, loteamentos e desmembramentos de terrenos no Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2016 a partir do Projeto de Lei n. 261/2016, de autoria do Vereador Luiz Bertoldo, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. A Lei no 10.408, de 03 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 7º - ...

§ 4º - Os loteadores ficam obrigados a disponibilizar a planta do imóvel para as concessionárias de serviços públicos e prestadores de serviços que operam com cabeamento, de modo a possibilitar a implantação subterrânea de todo o cabeamento elétrico, de telecomunicações ou assemelhados. (AC)

Art. 9º - ...

IV - VETADO.

Art. 11 - ...

IV - VETADO.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 05 de setembro de 2016.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 11.891, de 02/09/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 2460341/2016,

RESOLVE

Nomear, a partir de 05 de setembro de 2016, MOZART CARLOS PINTO, para exercer o emprego de provimento em comissão de Diretor do Tesouro Municipal, da Secretaria Municipal de Gestão Financeira.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 02 de setembro de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT

Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

1ª ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº268/2016

O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR, por força do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público que o edital do PREGÃO, na Forma Eletrônica nº268/2016 – aquisição de diversos TONERS para serem utilizados nas impressoras as quais estão instaladas em diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, do nosso Município, mediante PROTOCOLO N. 2450158/2016, datado de 01 de setembro de 2016, emitido por Fabia Cristine Rocha/SMS solicitando complemento de descrição no objeto, sofre alterações, conforme descrito abaixo:

Onde se lê:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h00 as 10h00 do dia 09 de setembro de 2016.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 10h01 as 13H00 do dia 09 de setembro de 2016.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h30 do dia 09 de setembro de 2016.

Leia-se:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h00 as 10h00 do dia 23 de setembro de 2016.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 10h01 as 13H00 do dia 23 de setembro de 2016.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h30 do dia 23 de setembro de 2016.

Onde se lê:

LOTE 6

Valor Máximo do Lote: R\$12.350,00 (doze mil, trezentos e cinquenta reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Cartucho de toner modelo HP CZ181A, Preto (Referência CZ181A), para impressora HP LaserJet N127FN	UND	50	247,00	12.350,00

LOTE 7

Valor Máximo do Lote: R\$66.516,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Cartucho de toner modelo para Kyocera FS 1060 DN, Preto (Referência TK1122)	UND	150	443,44	66.516,00

LOTE 8

Valor Máximo do Lote: R\$19.489,00 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Cartucho de toner modelo para Kyocera FS 1100 DN, Preto (Referência TK142)	UND	100	194,89	19.489,00

Leia-se:

LOTE 6

Valor Máximo do Lote: R\$12.350,00 (doze mil, trezentos e cinquenta reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Cartucho de toner modelo HP CZ181A, Preto (Referência CZ181A), para impressora HP LaserJet N127FN - ORIGINAL	UND	50	247,00	12.350,00

LOTE 7

Valor Máximo do Lote: R\$66.516,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Cartucho de toner modelo para Kyocera FS 1060 DN, Preto (Referência TK1122) - ORIGINAL	UND	150	443,44	66.516,00

LOTE 8

Valor Máximo do Lote: R\$19.489,00 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Cartucho de toner modelo para Kyocera FS 1100 DN, Preto (Referência TK142) - ORIGINAL	UND	100	194,89	19.489,00

Todas as demais seções e condições do edital permanecem inalteradas.

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras/SMA, da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, Ronda/Nesta, no horário das 12h00 às 17h00, ou ainda pelo fone (042) 3220-1349 ou no site

www.pontagrossa.pr.gov.br e www.bllcompras.org.br

ANGELA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA POMPEU
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DECOM

REGISTRO DE PREÇOS

1º ADENDO MODIFICADOR AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 182/2016 O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR, por força do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público que: incorpora no edital do Pregão 182/2016 – prestação de serviços, através do sistema de registro de preços, de usinagem e transporte até os locais de aplicação de C.B.U.Q. (Concreto betuminoso usinado a quente), sem o fornecimento de CAP 50/70, incluindo todos os outros materiais e insumos, as seguintes informações:

• **TERMO DE REFERÊNCIA:**
EQUIPAMENTO MÍNIMO, incluir:

...
- Seis caminhões basculantes eixo duplo (truçado), capacidade de 15 ton cada.

CONSUMO NO PERÍODO DE 15/08/2011 A 17/06/2016:

Ata RP/Contrato	Período de Consumo	Quant. Licitada (t)	Quant. Aplicada (t)
39/2011	15/08/11 a 15/02/12	10.000	10.000
181/2011	03/09/11 a 03/09/12	12.500	12.500
56/2011	27/04/12 a 17/12/12	20.000	10.530
51/2013	24/05/13 a 16/04/14	10.000	10.000
134/2014	22/04/14 a 16/04/15	10.000	7.686,88
129/2015	17/06/15 a 17/06/16	10.000	6.237,43
TOTAL		72.500	56.954,31

A média diária aplicada entre 15/08/2011 e 17/06/2016 foi de 33,93 toneladas, justificando-se a quantidade estimada, deste procedimento licitatório, de 10.000 toneladas para 365 dias de validade da Ata de Registro de Preços, correspondendo à média diária de 27,40 toneladas. Salientando-se que não se trata de obra pré-definida, e sim de compra de material.

• **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

a) Será aceita tanto a Licença de Operação emitida pelo I.A.P. – Instituto Ambiental do Paraná, assim como a Licença Ambiental, emitida pelo município de origem, atualizada, constando a localização da empresa. (Conforme normas atualizadoras em relação às Atividades, poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do Meio Ambiente);

b) Acervo técnico de fornecimento de massa asfáltica num quantitativo mínimo de 5.000 toneladas (constante no edital);

c) A empresa fornecedora de Produtos Químicos deverá disponibilizar obrigatoriamente a contratante, em meio físico ou digital a FISPQ (ficha de informações de Segurança de Produtos Químicos) dos fabricantes e fornecedores para os produtos químicos.

Tendo em vista a inclusão acima, o pregão terá sua abertura em:

CREDECIMENTO DE FORNECEDORES: até às 09 horas do dia 22 de setembro de 2016.

RECEBIMENTO, ABERTURA, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09 horas e 30 minutos do dia 22/09/2016.

Todas as demais seções e condições do edital permanecem inalteradas.

Maiores informações poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 12 às 17 horas, ou ainda pelo telefone (042) 3224-1176 ou ainda pela página na internet: pontagrossa.pr.gov.br/licitações. Pregoeira: ELIANE.

Ponta Grossa, 06 de setembro de 2016.

ALESSANDRO LOZZA PEREIRA DE MORAES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Aviso de 1º Adendo e Reabertura do Pregão, na forma presencial nº 182/2016.

O Município de Ponta Grossa - PR informa nova data de abertura do pregão, que se realizará às 09h30min do dia 22 de setembro de 2016, na Secretaria Municipal de Administração, Sala de Licitações do Departamento de Compras e Contratos (3º andar), com sede à Av. Visconde de Taunay, nº 950, Pregão, na forma presencial para prestação de serviços, através do sistema de registro de preços, de usinagem e transporte de C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente). Informa também a existência do 1º adendo a este edital. Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos e adendo poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3224-1176 ou ainda através do link <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/licitacoes>.

Ponta Grossa, 06 / 09 / 2016.

Alessandro Lozza Pereira de Moraes
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Aviso de Licitação

Pregão, Registro de Preços, na forma eletrônica nº 281/2016.

O Município de Ponta Grossa - PR realizará às 14h00min do dia 26 de setembro de 2016, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br), Pregão, na forma eletrônica **Registro de Preços para aquisição de MEDICAMENTOS, para uso nos Hospitais Municipais e Unidades de Saúde, do Município de Ponta Grossa.** Valor Máximo: **R\$ 1.962.903,50** (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e três reais e cinquenta centavos). Dotação orçamentária **08021030100552076339030 - 495 - MATERIAL DE CONSUMO**. Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1349, ou ainda através do link <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/licitacoes>.

Ponta Grossa, 06 de setembro de 2016.

Ângela Conceição de Oliveira Pompeu
Secretária Municipal de Saúde

Resultado do Pregão nº 194/2016 – Processo nº 355/2016 – para Contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos para execução de exames de Imunoquímica, da Secretaria Municipal de Saúde. realizado em 24/08/2016.

FORNECEDOR: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.355.394/0001-51

Valor Total do Fornecedor: R\$ 743.000,00 (setecentos e quarenta e três mil reais).

Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Fornecimento de insumos para o Setor de Imunoquímica para a execução de exames de Imunoquímica no atendimento de cota de exames, na quantidade de aproximadamente 12.300exames de IMUNOQUÍMICA/Mês, onde para tanto se pede que junto aos insumos a empresa vencedora faça a cedência de aparelhos, conforme Projeto Básico.	SIE-MENS	SVC	1	R\$ 743.000,00	R\$ 743.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 743.000,00 (setecentos e quarenta e três mil)

Pregoeira: Indianara de F. Eidam
Maiores informações: (42) 3220-1349

RETIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2016

Com fulcro no inciso I, do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993. RATIFICO Inexigibilidade de Licitação para Fornecimento de vale transporte via cartão magnético Fornecimento de vale transporte via cartão magnético, durante 12 (doze) meses, para deslocamento dos profissionais médicos intercambistas as Unidades de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ponta Grossa, conforme disposto no protocolado 2250446/2016.

Fornecedor: VIACÃO CAMPOS GERAIS LTDA				
Contratante: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa				
Lote	Item	Qtd	Descrição do Item	Complemento
1	1	1 SVC	VALE TRANSPORTE	Fornecimento de vale transporte via cartão magnético, durante 12 (doze) meses, para deslocamento dos profissionais médicos intercambistas as Unidades de Saúde, da secretaria Municipal de Saude do Município de Ponta Grossa.

Valor: R\$ 87.987,20 (oitenta e sete mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Prazo de Execução: 12 meses

Cód. Reduzido	Dot. Orçamentária	Dotação Orçamentária	
		Secretaria	Produtos
488	3390399999	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Ponta Grossa, 06 de setembro de 2016.

Ângela Conceição de Oliveira Pompeu
Secretária Municipal de Saúde

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal de Saúde – Programa Saúde da Família, nos termos do Protocolo nº 2210026/2016

CONVOCA

As candidatas abaixo relacionadas, aprovada no **Teste Seletivo Nº 001/2014** para o emprego público de Agente Comunitário de Saúde, a comparecerem até o dia 16/09/2016 (Dezesseis de setembro de 2016), no horário das 9h00min às 17h30min, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950 – 1º andar, Bairro da Ronda, para confirmarem a aceitação das vagas, munidas de fotocópia do comprovante de endereço, e, no caso deste estar em nome do cônjuge ou outro parente, apresentar também, documento que comprove o grau de parentesco.

NOME	UNIDADE DE SAÚDE	CLASS
Antonina Aparecida Pereira da Silva	Antonio Saliba – Recanto Verde	11
Cintia Aparecida de Oliveira	Cleon Francisco de Macedo	5

O não comparecimento no prazo estipulado, caracterizará desistência, perdendo as candidatas os direitos adquiridos em razão de suas aprovações no referido teste seletivo.

Ponta Grossa, 05 de setembro de 2016.

José Ruitter Cordeiro

Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do processo protocolado sob nº 2210082/2016,

CONVOCA

Nome	Emprego	Class.
Luciane Ferreira Martins	Zelador	55

Candidata aprovada no **Concurso Público nº 003/2014**, a comparecer até o dia 14/09/2016 (Quatorze de setembro de 2016), no horário das 9h00min às 17h30min, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro da Ronda, para confirmar a aceitação da vaga.

O não comparecimento no prazo estipulado caracterizará desistência, perdendo a candidata os direitos adquiridos em razão de aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, 06 de setembro de 2016.

JOSÉ RUITTER CORDEIRO

Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos

DIVERSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

COORDENADORIA DE ISS E ICMS

COMUNICADO

A Coordenadoria do ISS/ICMS, comunica a todos os interessados que serão descartados os blocos de notas fiscais das empresas citadas na relação abaixo.

Estes blocos foram entregues à Seção de Fiscalização da Coordenadoria de ISS/ICMS, por ocasião de baixa e vencimento de AIDF. As empresas relacionadas terão prazo de 05(cinco) dias a contar da data da publicação deste para impugnar o descarte de seus blocos, protocolando o pedido junto à Prefeitura.

Ponta Grossa, 06 de setembro de 2016.

Marcos Tadeu Jorge

Coordenadoria do ISS e ICMS

RAZÃO SOCIAL	ALVARÁ	CNPJ/CPF	TIPO DE DOCUMENTO	SÉRIE	N.º INICIAL	N.º FINAL
A&B CONTABILISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA	55.817	01.507.443/0001-36	BLOCO DE NOTAS	F1	1.001	1.050
CACIQUE PROMOTORA DE VENDA SLTDA	72.098	54.292.578/0070-10	BLOCO DE NOTAS	F1	126	150
SIDNEY WANDA	85.729	16.565.024/0001-28	BLOCO DE NOTAS	F1	131	150
INSTEMEC LTDA	58.066	02.255.947/0001-79	BLOCO DE NOTAS	F1	198	200
INSTEMEC LTDA	58.066	02.255.947/0001-79	BLOCO DE NOTAS	F1	246	250
ADRIANE WOSNIACK	89.679	20.478.024/0001-68	BLOCO DE NOTAS	F1	51	100
OSVANO CASTURINO PEREIRA	88.677	18.082.678/0001-26	BLOCO DE NOTAS	F1	20	50
FERTAY INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	76.955	05.663.791/0001-53	BLOCO DE NOTAS	F1	725	800
FABIO EMERSON RUTKA	79.302	11.173.017/0001-67	BLOCO DE NOTAS	F1	4	50
JORACI PORTELA	83.391	14.231.687/0001-80	BLOCO DE NOTAS	F1	6	50
JEAN FRANÇOIS DIAS	87.856	17.144.508/0001-66	BLOCO DE NOTAS	F1	21	50
JEAN FRANÇOIS DIAS	87.856	17.144.508/0001-66	BLOCO DE NOTAS	F1	55	100
EDIANA MARIA GONÇALVES ESTEVO	78.849	10.940.701/0001-64	BLOCO DE NOTAS	F1	143	200
ANTONIO ISAIAS DE OLIVEIRA	88.495	19.471.256/0001-05	BLOCO DE NOTAS	F1	209	250
KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	81.854	82.529.371/0001-20	BLOCO DE NOTAS	F1	51	100
KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	79.300	82.529.371/0002-00	BLOCO DE NOTAS	F1	7	500
DALTON SCARPIN GOMES	62.458	03.689.654/0001-62	BLOCO DE NOTAS	F1	993	1.150
ENSIION DE IDIOMAS CHUNAHSKI LTDA	80.349	11.510.050/0001-35	BLOCO DE NOTAS	F1	151	550

ENSON DE IDIOMAS CHUNAHSKI LTDA	80.349	11.510.050/0001-35	BLOCO DE NOTAS	F1	565	750
ENSON DE IDIOMAS CHUNAHSKI LTDA	80.349	11.510.050/0001-35	BLOCO DE NOTAS	F1	801	850
CARINE LIMA DE OLIVEIRA	84.806	15.394.491/0001-70	BLOCO DE NOTAS	F1	281	300
AUTO ELÉTRICA LOPES LTDA	87.817	18.726.871/0001-52	BLOCO DE NOTAS	F1	119	150
JOSÉ VEIRA DA SILVA LATÁRIA E PINTURA DE VEÍCULOS EM GERAL	41.884	81.676.694/0001-83	BLOCO DE NOTAS	F1	1.194	1.200
CENTRO DE BELEZA CLASS HAIR E. STOCÇO	86.889	17.886.494/0001-94	BLOCO DE NOTAS	F1	99	150
E. STOCÇO	71.931	07.578.243/0001-50	BLOCO DE NOTAS	F1	277	300
E. STOCÇO	71.931	07.578.243/0001-50	BLOCO DE NOTAS	F1	320	325
CLINIFACE ODONTOLOGIA S/S LTDA	57.529	01.962.929/0001-64	BLOCO DE NOTAS	F1	2.738	2.750
CLINIFACE ODONTOLOGIA S/S LTDA	57.529	01.962.929/0001-64	BLOCO DE NOTAS	F1	2.811	3.100
CARDIO-ODONTO PONTA GROSSA LTDA	70.931	07.227.179/0001-63	BLOCO DE NOTAS	F1	587	700
PEREIRA - PEREIRA & CIA LTDA - JANETE MARIA PEREIRA PAS-SAGENS	60.709	03.053.823/0001-73	BLOCO DE NOTAS	F1	2.677	2.750
HELINTON FABIANO FOGAÇA WEISS	80.558	12.152.719/0001-27	BLOCO DE NOTAS	F1	9	50
ALEXANDRO DA SILVA OLIVEIRA	89.703	19.833.704/0001-73	BLOCO DE NOTAS	F1	24	50
MARINÉS TRIERWEILER	70.730	006.857.949-70	BLOCO DE NOTAS	F1	32	50
MARINÉS TRIERWEILER	70.730	006.857.949-70	BLOCO DE NOTAS	F1	79	100
IZAÍAS PEREIRA	90.471	21.027.676/0001-49	BLOCO DE NOTAS	F1	3	50
JOSÉ LUIZ BEZ FONTANA	90.882	21.437.031/0001-84	BLOCO DE NOTAS	F1	11	50
CARLOS WASELIK - WLENI	87.904	18.891.378/0001-98	BLOCO DE NOTAS	F1	12	50
VERGILIO GOMES NETO	81.719	13.216.947/0001-86	BLOCO DE NOTAS	F1	40	50
VERGILIO GOMES NETO	81.719	13.216.947/0001-86	BLOCO DE NOTAS	F1	54	150
ANTONIO M. DOS SANTOS TRANSPORTES ME	84.524	15.456.821/0001-04	BLOCO DE NOTAS	F1	153	200
ANTONIO M. DOS SANTOS TRANSPORTES ME	84.524	15.456.821/0001-04	BLOCO DE NOTAS	F1	221	300
LAGOÁ DOURADA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	66.909	05.146.603/0001-10	BLOCO DE NOTAS	F1	1.470	1.500
LUIZ CARLOS DE CASTILHO PONTA GROSSA	71.010	07.266.336/0001-70	BLOCO DE NOTAS	F1	551	650
RONIELLI POLAK ROSA MOARES DA SILVA	84.610	016.091.279-27	BLOCO DE NOTAS	F1	24	49
TANIA MARA SANTANA DE LARA	90.542	836.696.559-72	BLOCO DE NOTAS	F1	1	100
ALLAN GONÇALVES DA SILVA	90.683	15.076.702/0002-07	BLOCO DE NOTAS	F1	1	50
ALLAN GONÇALVES DA SILVA	90.683	15.076.702/0002-07	BLOCO DE NOTAS	F1	60	100
BUTURI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	28.475	80.220.627/0001-97	BLOCO DE NOTAS	F1	404	425
MECÂNICA DE TRATORES RENOVADA LTDA	67.892	05.550.584/0001-92	BLOCO DE NOTAS	F1	848	850
MECÂNICA DE TRATORES RENOVADA LTDA	67.892	05.550.584/0001-92	BLOCO DE NOTAS	F1	991	1.000
MECÂNICA DE TRATORES RENOVADA LTDA	67.892	05.550.584/0001-92	BLOCO DE NOTAS	F1	1.104	1.150
PRESS AGIL LTDA	58.625	02.413.829/0001-41	BLOCO DE NOTAS	F1	1.589	1.600
GRAFISALES PINTURA E REVESTIMENTO LTDA	79.776	11.462.303/0001-42	BLOCO DE NOTAS	F1	51	150
GRAFISALES PINTURA E REVESTIMENTO LTDA	79.776	11.462.303/0001-42	BLOCO DE NOTAS	F1	235	300
JOÃO AIRTON RIBEIRO	81.796	856.655.419-15	BLOCO DE NOTAS	F1	54	100
MARIA PERPETUA CARRER	39.683	81.124.794/0001-05	BLOCO DE NOTAS	F1	200	500
JOSÉ FERNANDO ALAMINO	85.046	15.772.857/0001-05	BLOCO DE NOTAS	F1	32	150
JOSÉ FERNANDO ALAMINO	85.046	15.772.857/0001-05	BLOCO DE NOTAS	F1	161	250
KARINA DE FÁTIMA KOZINSKI	82.416	13.714.875/0001-05	BLOCO DE NOTAS	F1	51	100
KARINA DE FÁTIMA KOZINSKI	82.416	13.714.875/0001-05	BLOCO DE NOTAS	F1	118	151
LURDES MARIANO DOS SANTOS	91.408	22.345.803/0001-10	BLOCO DE NOTAS	F1	34	50
GISELE DE FATIMA CECATO	84.511	15.365.033/0001-02	BLOCO DE NOTAS	F1	151	250
LOCATELLI MAHLE & CIA LTDA	42.816	82.061.409/0001-82	BLOCO DE NOTAS	F1	52	52
LOCATELLI MAHLE & CIA LTDA	42.816	82.061.409/0001-82	BLOCO DE NOTAS	F1	57	57
LOCATELLI MAHLE & CIA LTDA	42.816	82.061.409/0001-82	BLOCO DE NOTAS	F1	75	75
LOCATELLI MAHLE & CIA LTDA	42.816	82.061.409/0001-82	BLOCO DE NOTAS	F1	139	139
LOCATELLI MAHLE & CIA LTDA	42.816	82.061.409/0001-82	BLOCO DE NOTAS	F1	191	191
LOCATELLI MAHLE & CIA LTDA	42.816	82.061.409/0001-82	BLOCO DE NOTAS	F1	198	198
LOCATELLI MAHLE & CIA LTDA	42.816	82.061.409/0001-82	BLOCO DE NOTAS	F1	236	236
MAURICIO BATISTA BRAZ	84.346	14.575.919/0001-18	BLOCO DE NOTAS	F1	283	300
ROGÊSKI & DZIRBA LTDA	81.401	13.060.305/0001-30	BLOCO DE NOTAS	F1	26	50
SILVANA CALDEIRA BORATO	68.311	05.589.784/0001-59	BLOCO DE NOTAS	F1	529	650
PELECHATE E FORQUIM DOS SANTOS LTDA	62.761	03.777.428/0001-33	BLOCO DE NOTAS	F1	752	800
A.F.S. SILVA E CIA LTDA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	80.943	10.562.612/0001-21	BLOCO DE NOTAS	F1	501	550
A L ARTIGOS FOTOGRÁFICOS LTDA ME	68.359	05.736.011/0001-58	BLOCO DE NOTAS	F1	1.680	1.750
A L ARTIGOS FOTOGRÁFICOS LTDA ME	68.359	05.736.011/0001-58	BLOCO DE NOTAS	F1	1.757	2.000
PENTEADO SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS LTDA	73.611	07.737.834/0001-23	BLOCO DE NOTAS	F1	1.640	1.650
PENTEADO SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS LTDA	73.611	07.737.834/0001-23	BLOCO DE NOTAS	F1	1.941	2.000
PENTEADO SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS LTDA	73.611	07.737.834/0001-23	BLOCO DE NOTAS	F1	2.051	2.100
PENTEADO SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS LTDA	73.611	07.737.834/0001-23	BLOCO DE NOTAS	F1	2.151	2.250
C.S. SANTOS MONTAGENS LTDA	89.000	19.676.029/0001-16	BLOCO DE NOTAS	F1	53	200
JEANGUELHER HOLM DOS SANTOS & CIA LTDA	89.110	20.000.417/0001-61	BLOCO DE NOTAS	F1	51	150
JOSÉ LUIZ SOLAK	55.244	82.016.973/0001-83	BLOCO DE NOTAS	F1	36	100
N. C KLUPPEL	80.360	11.432.039/0001-02	BLOCO DE NOTAS	F1	305	400
N. C KLUPPEL	80.360	11.432.039/0001-02	BLOCO DE NOTAS	F1	447	450
LOBINHO TRANSPORTES LTDA ME	75.930	09.292.930/0001-30	BLOCO DE NOTAS	F1	652	700
TATIANE PAULOUSKI	91.757	22.552.718/0001-23	BLOCO DE NOTAS	F1	3	25
BARONCINI E MOREIRA ADVOGADOS	78.939	11.048.061/0001-45	BLOCO DE NOTAS	F1	35	100
SCUNA SOFTWARES LTDA	71.223	07.404.454/0001-77	BLOCO DE NOTAS	F1	56	150
ALDEMIR H. R. SOARES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA	80.672	12.120.056/0001-69	BLOCO DE NOTAS	F1	1	100
DACIO ANTONIO BENASSI & CIA LTDA	70.595	06.201.414/0001-65	BLOCO DE NOTAS	F1	1.195	1.230
JULIANO JOSÉ MARQUES FARIAS & CIA LTDA	82.852	12.247.980/0001-00	BLOCO DE NOTAS	F1	245	249
DARCELIO SINKEWICZ AQUINO	86.614	17.664.119/0001-61	BLOCO DE NOTAS	F1	6	50
FERNANDO J. MARTINS & CIA LTDA	77.756	10.449.846/0001-67	BLOCO DE NOTAS	F1	18	100
MARCELO FELIX BRAGA	89.596	20.399.179/0001-09	BLOCO DE NOTAS	F1	3	50
LUIZ ROBERTO DE PAULA	91.584	22.381.635/0001-19	BLOCO DE NOTAS	F1	4	50
FRANCISCO DE JESUS BARBOSA & CIA LTDA	67.067	05.214.171/0001-37	BLOCO DE NOTAS	F1	201	250
DIEDRICHS, MOCELIN & CORREA LTDA	89.804	19.721.271/0001-64	BLOCO DE NOTAS	F1	1	250
PERRETO & CIA LTDA	27.731	77.138.592/0001-37	BLOCO DE NOTAS	F1	2.311	2.350
INSTITUTO NACIONAL DE DIREITO PÚBLICO E CONTROLE SOCIAL	76.203	09.028.342/0002-75	BLOCO DE NOTAS	F1	78	100
INSTITUTO NACIONAL DE DIREITO PÚBLICO E CONTROLE SOCIAL	76.203	09.028.342/0002-75	BLOCO DE NOTAS	F1	104	250

INSTITUTO NACIONAL DE DIREITO PÚBLICO E CONTROLE SOCIAL	76.203	09.028.342/0002-75	BLOCO DE NOTAS	F1	315	325
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	90.057	20.766.268/0001-46	BLOCO DE NOTAS	F1	15	50
MARINÉS TRIERWEILER	70.730	006.857.949-70	BLOCO DE NOTAS	F1	225	225
ALYSSON DIEGO RIBEIRO	75.811	09.224.777/0001-04	BLOCO DE NOTAS	F1	12	50
PRESS AGIL LTDA	58.625	02.413.829/0001-41	BLOCO DE NOTAS	F1	1.602	1.650
FRANCISCA HELENA DEA ANHAIA ARRIEIRA	66.787	05.126.672/0001-61	BLOCO DE NOTAS	F1	19	50
LUIZ EDEMIR TABORDA	70.795	07.198.854/0001-73	BLOCO DE NOTAS	F1	854	900
GARBELINI & JARONSKI LTDA	84.084	15.019.061/0001-78	BLOCO DE NOTAS	F1	248	250
GERALDO E JOÃO COSTA GOMES	31.321	78.585.023/0001-00	BLOCO DE NOTAS	F1	1.140	1.150
DENILSON RIBEIRO DOS SANTOS	88.651	19.339.221/0001-17	BLOCO DE NOTAS	F1	18	50
DANIEL J. ROCHA	73.764	023.191.129-79	BLOCO DE NOTAS	F1	29	150
DANIEL J. ROCHA	73.764	023.191.129-79	BLOCO DE NOTAS	F1	386	450
MARCELO JANOSKI	75.756	02.859.659/0001-23	BLOCO DE NOTAS	F1	1	150
G. M. ALVES SERVIÇOS EM INFORMÁTICA	77.979	10.524.537/0001-04	BLOCO DE NOTAS	F1	58	150
CONECTE SAÚDE LTDA	68.049	05.387.670/0001-26	BLOCO DE NOTAS	F1	1.888	1.900
CONECTE SAÚDE LTDA	68.049	05.387.670/0001-26	BLOCO DE NOTAS	F1	2.755	2.850
AMILTON BORCHOSKI ME	82.724	13.757.345/0001-36	BLOCO DE NOTAS	F1	57	100
ANGÉLICA BIAGI BERTOCCO	76.278	023.555.169-44	BLOCO DE NOTAS	F1	2	50
ISIS BRUNING	88.958	12.885.925/0001-50	BLOCO DE NOTAS	F1	15	200
BENEDITO DA SILVA FERREIRA	62.505	03.460.085/0001-89	BLOCO DE NOTAS	F1	273	300
BLS RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA	81.275	12.805.307/0001-76	BLOCO DE NOTAS	F1	1.465	1.500
PRAMIO CONTABILIDADE LTDA	55.487	01.557.518/0001-93	BLOCO DE NOTAS	F1	1.298	1.300
LUIZ CARLOS PINHEIRO	54.588	01.247.609/0001-22	BLOCO DE NOTAS	F1	2.202	2.250
R.D.R MONTAGEM INDUSTRIAL & CIA LTDA	72.664	07.908.399/0001-52	BLOCO DE NOTAS	F1	326	350
J. SZABLI & CIA LTDA	9.807	80.242.134/0001-58	BLOCO DE NOTAS	F1	#####	13.600
ROGERIO LEVANDOSKI CONSTRUÇÃO	79.321	11.123.995/0001-02	BLOCO DE NOTAS	F1	43	50
ROGERIO LEVANDOSKI CONSTRUÇÃO	79.321	11.123.995/0001-02	BLOCO DE NOTAS	F1	54	250
ROGERIO LEVANDOSKI CONSTRUÇÃO	79.321	11.123.995/0001-02	BLOCO DE NOTAS	F1	274	400
DISK LOVE AGENCIA DE MENSAGENS GRAVADAS LTDA	63.604	04.126.516/0001-38	BLOCO DE NOTAS	F1	514	521
VANESSA ZACARKIM	92.340	23.447.671/0001-09	BLOCO DE NOTAS	F1	3	50
MAB - METALÚRGICA BRASILEIRA INDUSTRIAL LTDA	34.103	76.063.189/0001-23	BLOCO DE NOTAS	F1	6.053	6.100
MAB - METALÚRGICA BRASILEIRA INDUSTRIAL LTDA	34.103	76.063.189/0001-23	BLOCO DE NOTAS	F1	6.123	6.400
MAB - METALÚRGICA BRASILEIRA INDUSTRIAL LTDA	34.103	76.063.189/0001-23	BLOCO DE NOTAS	F1	6.432	6.450
CONSTRUNEW CONSTRUTORA E PERIFERIAÇÕES LTDA ME	88.620	18.574.512/0001-27	BLOCO DE NOTAS	F1	13	50
COMERCIO DE CHAVES GONÇALVES LTDA	43.685	82.372.947/0001-98	BLOCO DE NOTAS	F1	#####	17.350
ACADEMIA DE DANÇA PRO ARTE LTDA	78.640	09.217.653/0001-00	BLOCO DE NOTAS	F1	751	1.000
MAIS NEGOCIOS SERVIÇOS LTDA	84.891	15.618.411/0001-12	BLOCO DE NOTAS	F1	21	50
MOTO K COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA	78.192	09.626.955/0002-04	FORMULÁRIO CONTÍNUO	F1	1.294	2.000
MOTO K COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA	78.192	09.626.955/0002-04	FORMULÁRIO CONTÍNUO	M1	184	2.000

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA – PR
RESOLUÇÃO Nº. 33/2016**

Dispõe sobre a correção ortográfica na digitação da Resolução nº 031/2016 que aprova o Regulamento que disciplina o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA, embaixo na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 12.119/2015, no exercício de suas funções deliberativa e controladora das ações das Políticas de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Considerando que o Regulamento que disciplina a utilização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa, foi criado e regulamentado no ano de 1994 e teve alterações com a Resolução 012/2012 do CMDCA;

- Considerando a importância em alinhar o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa com a **Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010, e suas alterações posteriores**, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CONANDA**;

- Considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634 de 06 de março de 2016.

- Considerando que em Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do dia 08 de agosto de 2012, foi deliberado pela alteração do Decreto 64/1994;

- Considerando que em Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do dia 31 de agosto de 2016, foi deliberado pela atualização do referido documento de acordo com a legislação vigente.

- Considerando a necessidade de correção ortográfica da Resolução nº 031/2016.

RESOLUÇÃO:

1 – Aprovar o novo regulamento para utilização do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa, a saber:

Capítulo I

Seção I

Das regras e princípios

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o Fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 269 da Lei 8.069 de 1990.

Art. 2º - No Município de Ponta Grossa haverá um único e respectivo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa, conforme estabelece o artigo 88, inciso IV, da Lei 8.069/90.

Art. 3º - A manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é diretriz da política de atendimento, prevista no inciso IV do artigo 88, da Lei 8.069/90.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal é constituído em fundo especial, criado e mantido por lei, com recursos do Poder Público e de outras fontes.

Art. 4º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve possuir personalidade jurídica própria, segundo instrução normativa da Receita Federal 1634 de 06 de março de 2016, e não podendo utilizar o mesmo número base de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, o Fundo Municipal terá Unidade Orçamentária própria, como parte integrante do Orçamento Público.

Parágrafo primeiro: Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, Estado e do Município.

Parágrafo segundo: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve assegurar que sejam contempladas no ciclo orçamentário as demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para financiamento ou co-financiamento dos programas em atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

Parágrafo terceiro: Os recursos obtidos com a captação de Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas serão aplicados exclusivamente para o financiamento de projetos de entidades não governamentais.

Parágrafo quarto: O prazo máximo para o repasse dos recursos oriundos da captação de Imposto de Renda, para as entidades não governamentais, não poderá ultrapassar sessenta dias, período esse necessário para a formalização dos projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através das parcerias público privadas.

Art. 5º - O poder Executivo designará servidor que atuará como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade cujos atos resultarão em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo, com o acompanhamento do Presidente e Tesoureiro do CMDCA, em conformidade com as deliberações das Plenárias do CMDCA.

Parágrafo primeiro: Os recursos do Fundo terão registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

Parágrafo segundo: a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a Resolução ou ato administrativo equivalente, publicada em Diário Oficial ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

Parágrafo terceiro: As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, não podendo ultrapassar sessenta dias.

Seção II

Das atribuições do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sem prejuízo das demais atribuições:

- I – elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
- II – promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
- III – elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observados os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV – elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com plano de ação;
- V – elaborar editais até o último dia útil do primeiro semestre, fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos e serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- VI – publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal os Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatórios financeiros e o balanço anual do Fundo Municipal, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
- VIII – monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal, segundo critérios e meios definidos pelo CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis legais, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX – desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;
- X – mobilizar a sociedade para participar nos processos de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização dos recursos do Fundo Municipal.

Parágrafo único: Para o desenvolvimento de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Seção III

Das fontes de Receita e Normas para as contribuições ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa terá como receitas:

- I – recursos públicos que lhe forem destinados, consignados no Orçamento da União do Estado, do Município, inclusive mediante transferência do tipo "fundo a fundo" entre estas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III – destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

IV – contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V – o resultado de aplicação no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI – recursos provenientes de multas, cursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Art. 8º - Os recursos consignados ao orçamento da União, Estado e Município devem compor o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução do Plano de Ação elaborado pelo Conselho de Direitos.

Art. 9º - A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o artigo 8º, compete única e exclusivamente ao Conselho de Direitos.

Parágrafo único – Dentre as prioridades do plano de aplicação aprovado pelo Conselho de Direitos, será facultado ao doador/destinador indicar, aquela(s) de sua preferência para aplicar os recursos doados/destinados.

Art.10º - É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cancelar projetos mediante edital específico.

Parágrafo primeiro – Chancela é entendida como autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as condições dispostas no artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo segundo: A captação de recursos ao Fundo Dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

Parágrafo terceiro – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixa o percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de até 10% ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo quarto: O tempo de duração entre aprovação e a captação de recursos não será superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo quinto: Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

Parágrafo sexto: A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha captado valor suficiente.

Parágrafo sétimo: O nome do doador/ destinador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só será divulgado mediante, sua autorização expressa, respeitando o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Seção IV

Das condições de Aplicação dos Recursos do Fundo

Art.11º - A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, será destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas ao:

I – Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e adolescente, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no artigo 227, parágrafo 3º, VI, da Constituição Federal e do artigo 206, parágrafo 2º da Lei 8.069 de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III – Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI – Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art.12º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o institui, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública prevista em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I – transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – pagamento, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares;

III – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – financiamento das políticas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V – investimento em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que em uso exclusivo da política da infância e adolescência.

Art.13º- Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou

privados representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da Comissão de avaliação e abster-se-ão de voto.

Art.14º - O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estará condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art.15º - Desde que amparada em legislação específica e condicionada à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto na Lei 8.069 de 1990 artigos 261, parágrafo único, poderá ser admirada a transferência de recurso entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados de que se trata este Regulamento.

Art.16º - O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o artigo 73 da Lei nº. 4.320 de 1964.

Seção V

Das atribuições do Gestor e/ou Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art.17º - O Gestor e/ou Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa, nomeado pelo Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 5º deste Regulamento, será o responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outras inerentes ao cargo:

- I – Coordenar a execução do Plano Anual de aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo o nº. de ordem, nome completo do doador/destinação, endereço, CPF/CNPJ, valor recebido, local e data, devidamente firmado com o Presidente do Conselho, para a aquisição da operação;
- V – Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior ou de acordo com Normativa da Receita Federal;
- VI – Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, conforme a legislação fiscal vigente, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), na qual conste o nome ou razão social, CPF ou CNPJ, data e valor destinado;
- VII – Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;
- VIII – Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de fiscalização; e
- IX – Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no artigo 4, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº. 8.069 de 1990 e artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Deve ser emitido um comprovante para doador/destinador, mediante a apresentação de documentos que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

CAPITULO II Do controle e Fiscalização

Art.18º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, estão sujeitas à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do Ministério Público;

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidade, ilegalidade ou improbidades em relação ao Fundo ou suas doações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, apresentará representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art.19º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizará de todos os meios ao seu alcance, para divulgar amplamente:

- I – As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Os prazos e requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – A relação dos projetos aprovados, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetiva para implementação dos mesmos.
- IV – O total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e
- V – Os mecanismos e monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.20º - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Das Disposições Finais

Art. 21º - A formalização da parceria público/privada com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos está sujeito às legislações vigentes.

Art. 22º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

2 – **Que esta Resolução seja encaminhada ao Gestor Público, dentro de no máximo 10**

dias úteis a partir de aprovação em plenária devidamente protocolado, para elaboração e publicação de Decreto alterando o Decreto 64/1994

Publique-se

Sala de Reuniões, 06 de setembro de 2016, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a Resolução qualquer caso, dependerizada e transparente

FRANCISCO KAPFENBERGER FILHO
Presidente do CMDCA

Razões do Veto Lei n. 12.611

Of. n. 1412/2016 – GP Em 05 de setembro de 2016.

Senhor Presidente:
Comunico a Vossa Excelência que a **Lei Municipal n. 12.611**, apensa ao ofício n. 1071/2016 - DPL recebeu **VETO PARCIAL** deste Poder Executivo, nos termos do § 1º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, em função de ser considerada ilegal e contrária ao interesse público.

1. **Do texto da lei vetada**

O presente veto parcial incide sobre os seguintes dispositivos referenciados junto ao art. 1º da Lei 12.611:

"Art. 9º - ...
...
IV - *anteprojeto da rede de distribuição de iluminação pública e particular, contendo o espaço em que os prestadores de serviços públicos e privados deverão realizar a implantação subterrânea do cabeamento elétrico, de telecomunicações ou assemelhados.*(NR)

Art. 11 - ...
...
IV - *execução das redes de energia elétrica, de iluminação pública, de telecomunicações, TV a cabo e assemelhados.*(NR)

2. **Das razões de veto**

Vejo-me compelido a negar assentimento as disposições contidas junto ao Art. 1º da Lei n. 12.611, relativamente ao inciso IV, do Art. 9º, e inciso IV do Art. 11, baseado na manifestação emanada do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPLAN (cópia em anexo).

Consultada a Secretaria Municipal de Planejamento, esta também nos alerta sobre a necessidade da manutenção do texto original do inciso IV, do art. 9º, da Lei n. 10.408/2010.

Observem Nobres Vereadores que a redação do inciso IV, do Art. 9º, aplicada pela Lei n. 12.611, suprime essencial exigência de apresentação de cópia da anotação de responsabilidade técnica do CREA para análise e aprovação de projeto de loteamento pelo Município.

Importa destacar que a Lei Federal n.º 6.496/1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, estabelece que "todas os contratos referentes à execução de serviços ou obras de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia deverão ser objeto de anotação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA", portanto, a fim de garantir a plena fiscalização quanto aos procedimentos técnicos e legais inerentes aos loteamentos é de suma importância que o dispositivo em tela não sofra nenhuma alteração ou supressão.

Quanto a nova redação no inciso IV do Art. 11 o entendimento técnico é de que não há necessidade da presente alteração uma vez que o texto vigente já remete a implantação dos serviços essenciais de energia elétrica e iluminação pública, e possibilita, em face da variedade de formas de serviços oferecidos pelas empresas de telecomunicações e TV a cabo, o respeito a livre iniciativa de escolha que cabe a relação consumidor e prestador de serviço.

Por esses fundamentos, solicito aos nobres Senhores Vereadores a **manutenção do presente veto parcial**.

Reafirmo a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Razões do Veto Lei n. 12.614

Of. n. 1413/2016 – GP Em 05 de setembro de 2016.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que a **Lei Municipal n. 12.614**, apensa ao ofício n. 1074/2016 - DPL, recebeu **VETO** deste Poder Executivo, nos termos do § 1º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, por ser considerada inconstitucional.

Do texto da Lei Vetada:

"Art. 1º - *Fica instituído o Conselho Municipal da Cultura da Paz - COMPAZ, que tem por finalidade a promoção da cultura e educação para a paz em todas as suas dimensões.*

Parágrafo único - *O COMPAZ tem natureza suprapartidária e suprareligiosa.*

Art. 2º - *Compete ao COMPAZ a formulação, coordenação, supervisão e avaliação de políticas voltadas à cultura e educação para a paz, através das seguintes atribuições, no âmbito municipal:*

- I - *promoção e implementação de processos de cultura e educação para a paz;*
- II - *formulação de diretrizes e sugestão da promoção de atividades que atendam às manifestações pela paz da comunidade geral e parlamentares, bem como a implantação de medidas com esse mesmo objetivo;*
- III - *auxílio ao Poder Público Municipal e à sociedade civil organizada, para desenvolvimento de atividades relacionadas à cultura e educação para a paz;*
- IV - *assessoramento do Poder Legislativo, com a emissão de pareceres e acompanhamento da execução de ações parlamentares em questões relacionadas às manifestações da comunidade pela cultura e educação para a paz;*
- V - *desenvolvimento de estudos, projetos, debates e pesquisas relacionadas a assuntos que versem sobre a cultura e educação para a paz;*
- VI - *desenvolvimento de projetos que incentivem a participação de toda a sociedade, relacionando ideais de que trata essa lei, bem como a promoção de intercâmbios com organizações governamentais e não-governamentais, empresas e movimentos sociais que compartilhe, dos mesmos ideais;*
- VII - *criação de mecanismos legais que permitam a institucionalização da promoção e defesa da cultura e educação para a paz;*
- VIII - *estimulação e promoção de programas educativos para a conscientização sobre a cultura e educação para a paz;*

Parágrafo único - *O COMPAZ deverá elaborar seu regimento interno, o qual deverá regulamentar a forma que se dará o exercício dessas atribuições.*

Art. 3º - *O COMPAZ será composto por dezesseis membros titulares, que deverão ser escolhidos entre os seguintes segmentos:*

- I - *8 (oito) representantes da sociedade civil organizada;*
 - II - *4 (quatro) representantes do poder público municipal;*
 - III - *4 (quatro) representantes do setor privado.*
- § 1º - *Cada membro do Conselho terá um suplente, o qual o substituirá em caso de impedimento ou ausência.*
- § 2º - *Os conselheiros serão escolhidos na Conferência Municipal de Cultura da Paz, sendo que, na hipótese de existir candidatos em número superior ao estabelecido no caput deste artigo, a escolha será realizada através de votação.*
- § 3º - *Quando não houver interessados suficientes para ocupar todas as vagas de con-*

selheiro, a Conferência Municipal de Cultura da Paz será convocada semanalmente, até que todas as vagas sejam ocupadas.

- § 4º - Para participar do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada deverão ter sede no Município de Ponta Grossa e comprovar, mediante certidão expedida pelo órgão competente, funcionamento por mais de 01 (um) ano.
- § 5º - O mandato dos membros do COMPAZ é de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução por igual período quando não houver novos interessados em compor o Conselho.
- § 6º - A entidade representada poderá substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do COMPAZ.
- § 7º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará na exclusão da entidade representada do COMPAZ sendo substituída, neste caso, por outra entidade.
- § 8º - Em caso de vacância de conselheiros, o COMPAZ deverá preencher a vaga com entidades de mesma finalidade, respeitando a ordem da votação realizada na Conferência Municipal de Cultura da Paz, sendo que, em caso de empate, dar-se-á preferência para a mais antiga.
- § 9º - É vedado ao conselheiro titular ou suplente ocupar mais de uma cadeira no COMPAZ.
- § 10 - A função de membro do COMPAZ é considerada serviço de relevante valor social, sendo vedado o recebimento de qualquer espécie de remuneração.
- Art. 4º - O COMPAZ será dirigido por uma diretoria composta por:
- I - Presidente;
 - II - Vice-Presidente;
 - III - Primeiro-secretário;
 - IV - Segundo-secretário.
- Art. 5º - O Regimento Interno regulamentará a forma de estrutura interna e funcionamento do COMPAZ, a competência do plenário, diretoria, demais membros, grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas.
- Parágrafo único - O Regimento Interno será elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a composição do COMPAZ, mediante aprovação em reunião plenária.
- Art. 6º - Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura da Paz, órgão colegiado, de caráter consultivo e avaliador, com participação de toda a sociedade.
- Parágrafo único - A Conferência Municipal de Cultura da Paz será realizada a cada dois anos, por comissão organizadora específica, sob a coordenação do COMPAZ.
- Art. 7º - Compete a Conferência Municipal de Cultura da Paz:
- I - avaliar as situações relacionadas à cultura e educação para a paz e justiça restaurativa no município;
 - II - estabelecer e orientar as diretrizes gerais da política municipal de defesa da cultura e educação para a paz para o biênio subsequente ao de sua realização;
 - III - eleger os representantes que integrarão o COMPAZ, através da votação das pessoas presentes na Conferência;
 - IV - avaliar e reformar as decisões administrativas do COMPAZ, quando requerido;
 - V - elaborar suas resoluções e delas dar publicidade.
- Art. 8º - O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta lei, convocar a primeira Comissão Organizadora da primeira Conferência Municipal de Cultura da Paz, que deverá ser realizada em 120 (cento vinte) dias, a contar da respectiva convocação.
- Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Razões do Veto:

Trata-se de criação de órgão a ser vinculado ao Poder Executivo, cuja iniciativa do processo legislativo cabe ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, § 1º, II, 'a' e 'b' da Constituição da República; art. 66, I e IV da Constituição do Estado do Paraná e art. 54, IV da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, a Lei n. 12.614 possui vício formal ao extrapolar competência do Poder Legislativo quando impõe a criação de um novo órgão junto a estrutura deste Poder Executivo. Ademais, a proposta não esclarece como se dará a execução orçamentária para a sua manutenção, o que inviabiliza sua implantação.

Por esses fundamentos, a fim de preservar o ordenamento jurídico municipal, solicito aos nobres Senhores Vereadores a **manutenção deste veto**.

Reafirmo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR**

DD, Presidente da Câmara Municipal

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DIVERSOS

AVISO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016

A CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ, torna público aos interessados em participar do referido pregão, o seguinte esclarecimento:

ITEM 05 DO OBJETO (RELAÇÃO DO VEÍCULOS):

Onde consta: CREVROLET/CRUZE: PLACA AZO 9237

Considere-se: CREVROLET/CRUZE: PLACA AZO 3297

Todas as demais condições do edital permanecem inalteradas.

Ponta Grossa, 06 de setembro de 2016.

SILVANA SOUZA
Pregoeira

DIÁRIAS CONCEDIDAS PELO PODER LEGISLATIVO

ORDEM 270/2016

DATA CONCESSÃO	02.09.2016
NOME	AIRTON DDE CAMARGO
FUNÇÃO	MOTORISTA
RG/MATRICULA	35785248/PR / 44991
DESTINO	CURITIBA/PR
MOTIVO	O MOTORISTA ESTARÁ A SERVIÇO DO GABINETE DO VEREADOR MARCIO FERNANDO SCHIRLO COM DESTINO A PREFEITURA MUNICIPAL
DATA / HORÁRIO INÍCIO	02.09.2016 - 06:00 H
DATA / HORÁRIO TÉRMINO	02.09.2016 - 17:00 H
VEÍCULO UTILIZADO	OFICIAL GOL PLACAS BAO 7916
QUANTIDADE	01
VALOR UNITÁRIO	R\$ 48,00
VALOR TOTAL	R\$ 48,00

L E I Nº 12.571

Dispõe sobre a implantação de Programa de Impressão Sustentável na administração pública direta e indireta do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Presidente, nos termos do § 6º do Art. 58, da LOM, promulgo a seguinte

L E I

- Art. 1º - Fica criado o Programa de Impressão Sustentável, a ser implantado na administração pública direta e indireta do Município de Ponta Grossa.
- Art. 2º - O Programa de Impressão Sustentável tem por finalidade:
- I - reduzir o uso do papel na impressão de documentos na administração pública;
 - II - em caso de necessidade de realizar a impressão de documentos, reduzir o uso de papel clorado, bem como o uso da tinta e toners utilizados.
- Art. 3º - Considerados os preços e condições vigentes no mercado, bem como critérios de conveniência para a definição do interesse público envolvido, a aquisição de papel reciclado deverá ter prioridade sobre a de papel clorado.
- Parágrafo único - A compra de papel clorado em detrimento do papel reciclado, quando necessário, deve ser expressamente justificada.
- Art. 4º - Em caso de necessidade de impressão, deverão ser utilizados, preferencialmente, papel reciclado e fontes digitais de impressão econômica.
- Art. 5º - As fontes digitais de impressão econômica a serem utilizadas deverão ser de domínio público e compatíveis com os editores de texto em uso.
- Parágrafo único - A utilização de fontes digitais de impressão econômicas não poderá implicar na necessidade de compra de outros programas, aplicativos ou equipamentos em decorrência de sua adoção.
- Art. 6º - Para a formação, instrução e decisão de processos administrativos, bem como para publicação de atos e comunicações, geração de documentos públicos e registro das informações e de documentos de processos encerrados, deverá ser utilizado, preferencialmente, a mídia eletrônica, desde que observados os seguintes parâmetros:
- I - níveis de acesso às informações;
 - II - segurança de dados e registros;
 - III - sigilo de dados pessoais;
 - IV - identificação do usuário, seja na consulta, seja na alteração de dados;
 - V - armazenamento do histórico das transações eletrônicas;
 - VI - utilização de sistema único para planejar e gerenciar os processos administrativos;
 - VII - utilização de assinatura digital certificada por órgãos oficiais.
- Art. 7º - A presente lei também se aplica ao Poder Legislativo Municipal, no que couber.
- Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua vigência.
- Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 23 de agosto de 2.016.

Ver. **SEBASTIÃO MAINARDES JR** Presidente
Ver. **JORGE R. MAGALHÃES - JORGE DA FARMÁCIA** 1º Secretário

Câmara Municipal de Ponta Grossa Diretoria Geral de Serviços Administrativos RESUMO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016

Processo: 034/2016 Emissão: 06/09/2016
Data da abertura das propostas: 22/09/2016 Horário: 10:00 horas
Local: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Pregoeira: SILVANA SOUZA

A Câmara Municipal de Ponta Grossa - Estado do Paraná torna público que no Plenário da Câmara Municipal de Ponta Grossa, sito à Avenida Visconde de Taunay, 880, nesta cidade, realizar-se-á licitação sob modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL do tipo PREGÃO DO TIPO MENOR PREÇO TOTAL POR ÍTEM, nos moldes da Lei nº 10.520/2002, LC 123/2006, LC 147/2014, Lei Municipal 12.222/2015 e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores e legislação correlata, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

OBS: Exclusiva para Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), definidas no Art. 3º e Art. 18 e, ambos da Lei Complementar 123/2006, pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Municipal 12.222/2015.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O ITEM 01:
R\$ 587,87 (Quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos)

VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O ITEM 02:
R\$ 3.618,67 (Três mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos)

VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O ITEM 03:
R\$ 1.776,00 (Hum mil, setecentos e setenta e seis reais)

VALOR TOTAL PARA O PREGÃO:
R\$ 5.982,54 (Cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:.
01.01.01.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.30.21.00.00 - MATERIAL DE COPA E COZINHA
3.3.90.30.99.00.00 - MATERIAIS DE CONSUMO (CAFÉ E ÁGUA)

Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação ao presente edital, poderão ser obtidos junto ao Departamento Administrativo ou ao Pregoeiro, no horário das 13 às 19 horas, no prédio da Câmara Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 880 - Ponta Grossa - PR ou no sítio da Câmara Municipal de Ponta Grossa - www.cmpg.pr.gov.br. Telefone: (42)3122-0442 e 3122-0443
E-mail: licitacao@cmpg.pr.gov.br / silsouza62@yahoo.com.br

Ponta Grossa, 06 de setembro de 2016
VEREADOR SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa